

RETROESCAVADEIRA:

## MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI MUNICIPAL N° 916 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa de Incentivo a Produção e Emissão de Notas Fiscais de PRODUTOR RURAL e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a promover a campanha denominada de "EMITA NOTA FISCAL E CONCORRA A PRÊMIOS", com a finalidade de criar estímulo e exigência da emissão de notas fiscais de Produtor Rural, e combater a evasão fiscal do Município de Muqui/ES, para o ano de 2023.

Art. 2° A campanha consiste na troca de notas fiscais de Produtor Rural estabelecidos no Município de Muqui/ES, por cupons numerados, que habilitarão o seu portador a concorrer a **PRÊMIOS EM EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**, no valor total de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), que serão assim divididos:

PRIMEIRO PRÊMIO - sorteio de 01 (UM) MOTOSSERRA;
SEGUNDO PRÊMIO - sorteio de 01 (UMA) ROÇADEIRA;
TERCEIRO PRÊMIO - sorteio de 01 (UM) KIT PRODUTOR COMPOSTA
DE 01 (UMA) ENXADA, 01 (UM) ENXADÃO e 01 (UMA) CAVADEIRA;
QUARTO PRÊMIO - sorteio de 10 (UMA) HORAS MÁQUINA DE
RETROESCAVADEIRA;
QUINTO PRÊMIO - sorteio de 10 (UMA) HORAS MÁQUINA DE

SEXTO PRÊMIO - sorteio de 01 (UM) MOTOSSERRA; SÉTIMO PRÊMIO - sorteio de 01 (UMA) ROÇADEIRA; OITAVO PRÊMIO - sorteio de 01 (UM) KIT PRODUTOR COMPOSTA DE 01 (UMA) ENXADA, 01 (UM) ENXADÃO e 01 (UMA) CAVADEIRA.

Art. 3º Todos os órgãos do Município de Muqui/ES e Câmara Municipal deverão proporcionar os meios e facilidades necessários para execução dessa campanha.



## MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4° O Poder Executivo Municipal expedirá DECRETO estabelecendo o Regulamento da Campanha da Presente Lei.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Rubrica do Orçamento vigente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Parágrafo Primeiro - Os cupons serão fornecidos na seguinte proporção:

I - 01 (um) cupom para cada R\$ 2.000,00 (dois mil reais) emitidos em notas fiscais do Produtor Rural no talonário manual, devendo o Produtor possuir inscrição no Município de Muqui/ES, comprovada mediante apresentação de seu talonário; II - 01 (um) cupom para cada R\$ 2.000,00 (dois mil reais) emitidos em notas fiscais eletrônicas do Produtor Rural, devendo o Produtor possuir inscrição no Município de Muqui/ES, comprovada mediante apresentação de seu talonário;

Parágrafo Segundo - Todas as notas fiscais apresentadas deverão ser carimbas pelo NAC - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE.

Art. 6° Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária a que se refere o artigo anterior, NO VALOR DE ATÉ R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Art. 7º Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais rasuradas.

Art. 8° Esta Lei entra vigor em em data na publicação.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 13 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE MUQUI PUBLICAÇÃO

Hélio Carlos Ribeiro Cândido

Publicado nos termos do art. 89 do LOM. Claudiomar Barbosa Município de Mugui-ES, 5 106 bd

Secretário Municipal de Administração e Finanças Portaria Nº 007 de 04/01/2021 Prefeito Municipal